



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – Telefax (27) 37251706

LEI N.º 1.311/2011

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, SUA COMPOSIÇÃO, REDEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É assegurada a participação popular na organização, controle e fiscalização dos serviços de assistência à saúde do município de Itaguaçu, através do Conselho Municipal de Saúde – CMS/It e órgãos afins.

§ 1º - O CMS/IT, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - As decisões do CMS/IT serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá promovê-la, mediante decreto expresso, em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento do expediente respectivo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 3º – Na hipótese de não ser homologada a resolução, o Chefe do Poder Executivo, no prazo assinalado no parágrafo anterior, apresentará justificativa fundamentada de sua decisão, submetendo-a à nova apreciação do CMS/IT.

Art. 2º - O CMS/IT tem caráter permanente e será integrado por representantes de usuários dos serviços de saúde, gestores de órgãos públicos, prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde – SUS e profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, representados pelas respectivas entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, na seguinte proporção de vagas:

- I - 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço na área complementar do SUS.

§ 2º - Fica garantida, na forma a ser estabelecida pelo plenário do CMS/IT, a implantação dos conselhos gestores nas unidades de saúde e em outros estabelecimentos congêneres, respeitando a paridade de representação e as demais disposições da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Art. 3º - O CMS/IT compõe-se por 12 (doze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, representantes das entidades e dos órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo, cuja composição fica assim estabelecida:

I – Usuários:

- A – 1 Representante das Igrejas Instituídas no Município;
- B – 1 Representante do Distrito de Itaçu;
- C – 1 Representante do Distrito de Itaimbé;
- D – 1 Representante do Distrito de Palmeira
- E – 2 Representantes das Associações de Moradores da Sede;

II – Profissionais de Saúde:

- A – 1 Representante da área da Atenção Básica;
- B – 1 Representante da área da Média Complexidade;
- C – 1 Representante dos servidores do Hospital Local;

III – Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde

- A – o Secretário Municipal de Saúde;
- B – 1 Representante do Hospital Nossa Senhora da Boa Família;
- C – 1 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 1º – Para cada membro efetivo compreenderá a indicação de um suplente de cada entidade e órgão correspondente.

§ 2º – Qualquer outra alteração na composição do CMS/IT deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior implementação, mediante Projeto de Lei.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação de cada entidade e órgão correspondente;

§ 4º - O CMS/IT deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus representantes, cumprindo regra regimental.

§ 5º - Os órgãos e entidades com direito a assento no Conselho Municipal de Saúde poderão propor a substituição de seus respectivos representantes, na forma que vier a ser disciplinada pelo Regimento Interno do CMS/IT.

§ 6º - Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 7º - São requisitos para participação como Conselheiro:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Residir no município; e
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos.

Art. 4º - O CMS/IT será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Câmara Técnica e Comissões (Permanentes ou Provisórias).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – Telefax (27) 37251706

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS/IT.

§ 2º - A Mesa Diretora terá a seguinte composição: Presidente, Vice e Secretário Executivo serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do CMS/IT, mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O mandato dos representantes, titulares e suplentes do CMS/IT será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato.

Art. 6º - Na ausência do Presidente do CMS/IT deverá assumir sua vaga o seu Vice e, na ausência desse pelo Secretário Executivo, e na ausência deste o Plenário indicará quem presidirá a reunião.

Art. 7º - As funções de Conselheiro do CMS/IT não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante, assegurada a colaboração das autoridades e o trânsito livre em qualquer recinto de entidade pública ou privada prestadora de serviço de saúde, vinculada ao SUS no Município.

Art. 8º - O CMS/IT reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo, e nos limites da legislação vigente, dentre outras de relevância, são atribuições do CMS/IT:

I – avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e nacionais de saúde, observadas as disposições legais;

II – criar mecanismos institucionais de relacionamento com o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo – CES/ES e com o Conselho Nacional de Saúde – CNS, visando à integração gerencial do SUS;

III – propor a criação de câmaras técnicas, e comissões permanentes e provisórias;

IV – apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no Plano Municipal de Saúde;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política de saúde no Município;

VI – avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de naturezas públicas ou privadas integrantes do SUS;

VIII – propor estratégias para a ampliação do acesso às ações de saúde para a população do Município, observando diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal de saúde;

IX – incentivar a implantação e o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde, sendo facultada a participação neles;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

X – solicitar informações que julgar necessárias, pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS municipal, respeitando as disposições legais, garantido o amplo acesso a tais dados;

XI – desenvolver ações junto às instituições públicas, filantrópicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;

XII – avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde do Trabalhador;

XIII – propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XIV – aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde;

XV – contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes ao saneamento básico, de endemias, controle de transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos domissanitários, tais como, inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;

XVI – aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo SUS municipal, recomendando mecanismo para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

XVII – aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS municipal;

XVIII – desenvolver ações junto aos setores das universidades ligadas à área de saúde, com objetivo de compatibilizar o ensino e a pesquisa científica aos interesses prioritários da população;

XIX – difundir informações que possibilitem à população do Município o amplo conhecimento do SUS;

XX – apreciar e avaliar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do SUS;

XXI – fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº. 8.689, de 27.07.1993, que determina a prestação de contas trimestral da Secretaria Municipal de Saúde ao CMS/IT, em audiência pública;

XXII – deliberar e administrar a dotação orçamentária específica do CMS/IT;

XXIII – elaborar o Regimento Interno do CMS/IT e outras normas de funcionamento.

Art. 10 – Incumbe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantir apoio administrativo, operacional, econômico e financeiro, bem como dispor de recursos humanos e material, necessários ao pleno e regular funcionamento do CMS/IT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Art. 11 – A competência e as atribuições dos órgãos internos do CMS/IT, seu funcionamento, bem como sua estrutura administrativa, financeira e operacional serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - O CMS/IT submeterá seu Regimento Interno à aprovação do Chefe do Poder Executivo para posterior publicação.

Art. 13 – A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada pelo Poder Executivo ou por 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/IT para avaliar o Sistema Municipal de Saúde e propor diretrizes à Política Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Poder Executivo e o CMS/IT poderão convocar extraordinariamente Conferências de Saúde específicas.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 511/1991 e suas alterações posteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 01 de março de 2011.


ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se


RAFAEL BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 6.384/2009